



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.621/2020

“Cria a função pública de fiscal das medidas municipais de prevenção e enfrentamento ao coronavírus, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Fica criada a função pública de fiscal das medidas municipais de prevenção e de enfrentamento ao coronavírus, a ser exercida por servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, de livre nomeação e exoneração mediante portaria.

§ 1º- A jornada prevista para o servidor nomeado para a função de que trata o *caput* será de 40h (quarenta horas) semanais.

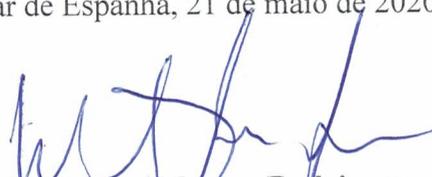
§ 2º- O servidor nomeado será afastado de suas funções ordinárias, passando a exercer as atribuições de que trata o art. 2º desta lei, mantida a remuneração do cargo anterior, vedada a concessão de acréscimos.

Art. 2º- O exercício da função pública de que trata esta lei compreende a fiscalização do cumprimento das medidas do Poder Executivo Municipal de prevenção e de enfrentamento ao coronavírus, e a prática de todos os atos dela decorrentes, inclusive a aplicação das penalidades previstas na legislação municipal nos casos de descumprimento.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, valendo seus efeitos enquanto perdurar o estado de calamidade pública de que trata o Decreto nº 261/2020, reconhecido pela Resolução nº 5547/2020 da Assembleia Legislativa de Minas Gerais.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Mar de Espanha, 21 de maio de 2020.


Wellington Marcos Rodrigues
Prefeito Municipal

LEI PUBLICADA POR AFIXAÇÃO
(LEI ORGÂNICA 819, 22/08/05) NO PERÍODO
DE 21 105 A 2020 1
ASS.: _____

Leonardo Magalhães do Valle
PORTARIA N.º 429/2019
ASSESSOR DE GABINETE 1
MAR DE ESPANHA - MG